



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO CME n. 027, de 29 de setembro de 2011.**

Estabelece nova redação aos artigos 6º e 8º da Resolução n. 025, de 07 de outubro de 2010, que trata do ensino fundamental de 9 anos.

O Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves, como Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece nova redação aos artigos 6º e 8º da Resolução n. 025, de 07 de outubro de 2010.

Art. 2º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Crianças matriculadas com 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos na educação infantil, passam a ter registros pré-escolares de aprendizagem, devendo possuir assentamentos individuais na escola, conforme normas deste Colegiado.”

Art. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O cancelamento da matrícula de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, é efetuada em qualquer época do ano. Na pré-escola, faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, o cancelamento é facultado somente até o final do ano letivo de 2015.”

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2011.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2011.

**Luis Carlos Mendonça Mezzomo
Presidente**